



**Estado do Pernambuco**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Moreilândia**  
**Casa Edésio Alves Rocha**  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**LEI MUNICIPAL Nº. 406/2012.**

Ementa: Cria cargos e vagas para diversos cargos efetivos, fixando seus respectivos salários, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Extraordinária realizada neste dia 25 de Janeiro de 2012, foi aprovada por Unanimidade a seguinte Lei.

Francisco José dos Santos

- PRESIDENTE-

João Danusio Ribeiro Ferraz

1º Secretário

Francisco de Sousa Brito

2º Secretário

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da estrutura do Poder Executivo Municipal de Moreilândia, as seguintes vagas para os cargos regulamentados através da Lei Municipal nº 295/2005:

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
ADVOGADO	ADV	01	30 horas	R\$ 3.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENT. ADM.	21	40 horas	R\$ 545,00
AGENTE DE ENDEMIAS	AGENT. END.	05	40 horas	R\$ 545,00
ASSISTENTE SOCIAL	ASSIST. SOC.	02	30 horas	R\$ 1.600,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	44	40 horas	R\$ 545,00
ENFERMEIRO	ENF.	04	30 horas	R\$ 2.200,00
ENGENHEIRO	ENG.	01	30 horas	R\$ 2.200,00
FARMACÊUTICO	FARM	01	30 horas	R\$ 1.600,00
FISIOTERAPEUTA	FISIO	03	30 horas	R\$ 1.600,00



**Estado do Pernambuco**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Moreilândia**  
**Casa Edésio Alves Rocha**  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

<b>FONOAUDIOLOGO</b>	<b>FONO</b>	<b>02</b>	<b>30 horas</b>	<b>R\$ 1.600,00</b>
<b>GUARDA</b>	<b>GUARD.</b>	<b>05</b>	<b>40 horas</b>	<b>R\$ 545,00</b>
<b>MOTORISTA</b>	<b>MOT</b>	<b>10</b>	<b>40 horas</b>	<b>R\$ 700,00</b>
<b>PSICÓLOGO</b>	<b>PSIC</b>	<b>01</b>	<b>30 horas</b>	<b>R\$ 1.600,00</b>
<b>TÉCNICO EM RAIOS X</b>	<b>TEC. RX</b>	<b>02</b>	<b>24 horas</b>	<b>R\$ 545,00</b>
<b>TÉCNICO EM INFORMÁTICA</b>	<b>TEC. INF.</b>	<b>05</b>	<b>40 horas</b>	<b>R\$ 545,00</b>
<b>TRATORISTA</b>	<b>TRAT</b>	<b>02</b>	<b>40 horas</b>	<b>R\$ 545,00</b>
<b>VETERINÁRIO</b>	<b>VET</b>	<b>02</b>	<b>30 horas</b>	<b>R\$ 1.600,00</b>
<b>VIGILANTE</b>	<b>VIG</b>	<b>10</b>	<b>40 horas</b>	<b>R\$ 545,00</b>

§1º O cargo de Agente Administrativo passa a ter as seguintes atribuições:

I – a) Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto gerencial do setor de recursos humanos do Município; b) Promover o controle de pessoal em gozo das licenças; c) Manter o controle de assiduidade dos servidores do Município, impondo faltas; d) Receber e autuar requerimento administrativos, bem como, providenciar o despacho e a decisão, encaminhando de modo célere para as autoridades competentes; e) Receber documentação de pessoal; f) Fornecer as informações requisitadas pelo público em geral; g) Manter pasta e arquivos dos servidores do Município de modo atualizado e organizado; h) Atender as ordens do Chefe do setor; i) Realizar tombamento do patrimônio municipal; j) Efetuar a separação e classificação de documentos e correspondências; l) Transcrever dados e lançamentos; m) Participar da organização de arquivos e fichários; n) Digitar textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos e preenchendo formulários e fichas; o) Participar de controle de requisições e recebimento de materiais; p) Coletar dados diversos, consultando documentos; q) Recepcionar as pessoas que visitam os órgãos da Administração e orientá-los no atendimento devido; r) Efetuar cálculos com o auxílio de máquinas de calcular; s) Digitar cartas, ofícios, minutas, boletins, relatórios, memorandos, extraídos de textos manuscritos, impressos ou ditados; t) Executar, a partir de documentos-base fornecidos, operações de digitação de dados para processamento eletrônico; u) Operar com o sistema operacional Windows e com os aplicativos Word, Excel, Power Point, Corel Draw, Fax Modem, Internet, Multimídia e outros compatíveis com as funções do cargo e



**Estado do Pernambuco**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Moreilândia**  
**Casa Edésio Alves Rocha**  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

manter a seqüência e o controle de documentos;v) Executar outras tarefas relacionadas com o cargo.

Art.2º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de Moreilândia, com as respectivas vagas,

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ASB	04	40 horas	RS 545,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – PSF	ASB – PSF	06	40 horas	RS 545,00
BIOQUIMICO	BIOQ.	02	30 horas	RS 1.600,00
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	ENC. ALM.	05	40 horas	RS 650,00
ENFERMEIRO – PSF	ENFERM, PSF	06	40 horas	RS 2.700,00
ELETRICISTA	ELETRIC..	02	40 horas	RS 545,00
MEDICO CARDIOLOGISTA	MED. CARD.	02	30 horas	RS 6.800,00
MEDICO GINECOLOGISTA	MED. GINEC.	02	30 horas	RS 6.800,00
MEDICO GASTROENGEROLOGISTA	MED. GASTRO.	02	08 horas	RS 3.800,00
MEDICO PEDIATRA	MED. PEDIAT.	02	30 horas	RS 6.800,00
MEDICO PLANTONISTA	MED. PLANT.	05	Plantão 24 horas	RS 1.200,00
MÉDICO PSIQUIATRA	MED. PSIQ.	02	30 horas	RS 6.800,00
MÉDICO PSF	MED. PSF	06	40 horas	RS 10.000,00
MEDICO ORTOPEDISTA	MED. ORT.	02	30horas	RS 6.800,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	MOT. GRAND. PORT.	05	40 horas	RS 700,00
ODONTOLOGO – PSF	ODONT. PSF.	06	40 horas	RS 2.700,00
OPERADOR DE	OP.	02	40 horas	RS 800,00



**Estado do Pernambuco**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Moreilândia**  
**Casa Edésio Alves Rocha**  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

<b>RETROESCAVADEIRA</b>	<b>RETRO.</b>			
<b>OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA</b>	<b>OP. TRAT. EST.</b>	<b>02</b>	<b>40 horas</b>	<b>R\$ 800,00</b>
<b>PEDAGOGO</b>	<b>PEDAG.</b>	<b>02</b>	<b>40 horas</b>	<b>R\$ 890,98</b>
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>PROF. EDU. FIS.</b>	<b>03</b>	<b>150 horas</b>	<b>R\$ 890,98</b>
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	<b>TEC. ENF.</b>	<b>06</b>	<b>30 horas</b>	<b>R\$ 600,00</b>
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSF</b>	<b>TEC. ENF. PSF</b>	<b>06</b>	<b>40 horas</b>	<b>R\$ 700,00</b>
<b>TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES</b>	<b>TECN. CONST. EDF.</b>	<b>01</b>	<b>40 horas</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

§ 1ª – Os cargos acima criados passam a ter as seguintes atribuições:

**I – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** – a) Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; b) Manter em ordem arquivo e fichário; controlar o movimento financeiro; revelar e montar radiografias intra-orais; c) Preparar o paciente para o atendimento; d) Auxiliar no atendimento ao paciente; e) Instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; f) Promover isolamento do campo operatório; g) Manipular materiais de uso odontológico; h) Selecionar moldeiras; i) Confeccionar modelos em gesso; j) Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; l) proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;

**II – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL /PSF** - a) Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas do PSF; preencher e anotar fichas clínicas; b) Manter em ordem arquivo e fichário; controlar o movimento financeiro; revelar e montar radiografias intra-orais dos pacientes que são atendidos nos PSF's do Município; c) Preparar o paciente para o atendimento; d) Auxiliar no atendimento ao paciente; e) Instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória, quando em atendimento no PSF; f) Promover isolamento do campo operatório; g) Manipular materiais de uso odontológico; h) Selecionar moldeiras; i) Confeccionar modelos em gesso; j) Aplicar métodos preventivos para



controle da cárie dental; l) proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico dos PSF's.

**III- BIOQUÍMICO** - a) Efetuar análises clínicas laboratoriais no campo da hematologia, bioquímica, urianálise, parasitologia, bacteriologia, microbiologia, imunologia; b) Examinar os respectivos laudos e encaminhá-los ao médico do paciente; c) executar tarefas relacionadas com a composição de medicamentos e outros preparados semelhantes à análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matéria prima e produtos acabados, para atender a receitas médicas, odontológicas, veterinárias e a dispositivos legais dentro de sua área de atuação; d) Administrar de forma genérica os trabalhos do laboratório; e) Exercer outras atividades pertinentes ao cargo.

**IV – ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO** – a) Recebimento guarda e entrega de materiais; b) Lançamento das requisições de materiais; c) Identificação dos itens e conhecimento de materiais; d) Sistema métrico e sistema inglês de medidas; e) Inventário; f) Contagem física; g) Organização do almoxarifado; h) Conceitos de estoque médio; i) Sistema de controle contábil de Notas Fiscais; l) Administração de materiais e estoque; m) Separação e avaliação de bens inservíveis.

**V – ENFERMEIRO PSF** - a) Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações dos auxiliares de enfermagem e atendentes das unidades de saúde; b) Reciclar os auxiliares de enfermagem; c) Coordenar, instruir e supervisionar o Programa de Agente de Saúde Comunitário; d) Coordenar o serviço epidemiológico; e) Coordenar as Campanhas de Vacinação, assim como as vacinações de rotina; f) Efetuar palestras sobre Educação e Saúde junto às Comunidades; g) Desempenhar atividades relacionadas ao Programa Saúde da Família – PSF; h) Executar outras atividades relativas ao cargo;

**VI – ELETRICISTA** – a) Execução trabalhos referentes ao funcionamento de aparelhagem de controle e distribuição de energia elétrica; b) Reparar aparelhos elétricos em geral; c) Reparar redes elétricas; d) Instalar lâmpadas, reatores, chaves de distribuição, bobinas, automáticos, painéis, interruptores e tomadas; e) Ligar motores, suportes, motobombas e equipamentos elétricos; f) Coordenar, controlar e supervisionar a execução dos serviços de eletricidade em geral; g) Requisitar e manter suprimento de material necessário ao trabalho; h) Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua área de atuação.



**VII - FISIOTERAPEUTA** – a) Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortoptia. b) Habilitar pacientes; fazer diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes. c) Orientar pacientes e familiares responsáveis por seus cuidados; avaliar baixa visão; ministrar teste e tratamentos ortópicos no paciente; d) Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

**VIII – MÉDICO CARDIOLOGISTA** – a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidade de Cardiologia e Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; b) Analisar e interpretar resultados de exames diagnósticos especializados relacionados a doenças cardiovasculares; c) Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; d) Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; e) Prestar atendimento em urgência cardiológica e clínica; f) Executar outras tarefas afins.

**IX - MÉDICO GINECOLOGISTA** – a) Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; b) Diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, postos de saúde, ou órgãos afins; c) Fazer exame pré-natal em gestantes; d) Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; e) Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva; f) Providenciar ou realizar tratamento especializado; g) Ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; h) Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; i) Preencher boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos; j) Preencher as fichas dos doentes atendidos em domicílio; l) Preencher relatórios comprobatórios de atendimento; Atender consultas médicas em ambulatórios, postos de saúde ou outros estabelecimentos públicos municipais; m) Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; n) Prescrever regimes dietéticos a gestantes; o) Prescrever exames laboratoriais; p) Incentivar a vacinação; q) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades



próprias do cargo; r) Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**X - MÉDICO GASTROENGEROLOGISTA** – a) Fazer exames médicos; b) Emitir diagnósticos; c) Prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para afecções do aparelho digestivo, empregando processos adequados e instrumentos específicos, cirúrgicos e até clínicos, preservando a saúde e bem estar do paciente.

**XI - MÉDICO PEDIATRA** – a) Prestar atendimento examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando todos os seus atos com os recursos disponíveis, referenciando e contra-referenciando os pacientes; b) Exercendo atividades clínicas, procedendo cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; c) Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, visando à sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos; d) Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; e) Assinar declaração de óbito; f) Fazer exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde.

**XII- MÉDICO PLANTONISTA** - a) Executar atividades relativas a supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual, ligadas à saúde mental e a patologia, e ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano, aos servidores, seus dependentes e ao público em geral; b) Atestar a necessidade de concessão de licença; c) Fornecer ou homologar atestados aos funcionários para justificação de faltas ao serviço, por motivo de doença na forma da legislação; d) Fiscalizar o tratamento dos servidores licenciados, sugerindo a interrupção da licença, se for o caso; e) Solicitar da coordenação da unidade de saúde o suprimento de medicamentos utilizados;

**XIII - MÉDICO PSIQUIATRA** – a) Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; b) Implementar ações para



promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; c) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. d) Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social. e) Desempenhar atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual e coletiva. f) Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar. g) Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais componentes da Secretaria da Saúde e Ação Social.

**XIV - MÉDICO PSF – a)** Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; **b)** Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; **c)** Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; **d)** Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); **e)** Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; **f)** Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; **g)** Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; **h)** Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; **i)** Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Executar outras tarefas afins.

**XV – MÉDICO ORTOPEDISTA – a)** Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, formular diagnósticos e orientar no tratamento; **b)** Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; **c)** Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento de urgência em Ortopedia e Clínica Geral; **d)** Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade; coordenar atividades médicas institucionais a





nível local; coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao munícipe; e) Delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde; f) Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; g) Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior; h) executar outras tarefas afins

**XVI – MOTORISTA DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE** – a) Dirigir veículos destinados ao transporte de passageiros como ônibus, bem como veículos na categoria de Grande porte como caminhões, carretas, ônibus e veículos articulados que forem disponibilizados pela administração; b) recolher veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; c) manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; d) fazer reparos de urgência; e) zelar pela conservação dos veículos, que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; f) comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, executar outras tarefas correlatas

**XVII - ODONTÓLOGO PSF** – a) Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; b) Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; c) Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; d) Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; e) Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; f) Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; g) Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; h) Realizar supervisão técnica do THD e ACD; i) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

**XVIII - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA** – a) Compreende as atribuições que se destinam a operar retro escavadeira nos serviços realizados pelo Município,



que exijam sua utilização, assim como remover solo e material orgânico; b) Drenar solos; executar a construção de aterros; realizar o acabamento em pavimentos; c) Cravar estacas; inspecionar as condições operacionais dos equipamentos; d) Zelar pela manutenção da máquina; e) Respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço; f) Planejar o trabalho e realizar manutenção básica da retro escavadeira; g) Executar outras atribuições afins.

**XIX - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA** – a) Operar o trator de esteira, realizando aterro sanitário; b) Efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-l, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**XX – PEDAGOGO** – a) Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar; b) viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. c) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. d) Atuar junto aos programas sociais existentes no âmbito do Município.

**XXI – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** – a) Exercício de docência na educação básica, na educação de jovens e adultos, na educação especial e em atividades técnico-administrativo/pedagógicas que dão suporte ao ensino na forma da Lei. b) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

**XXII - TÉCNICO EM ENFERMAGEM** - a) Executar serviços de vacinação, primeiros socorros e curativos; b) Medir pressão arterial e temperatura; c) Administrar medicamentos receitados pelos Médicos; d) Lavar e esterilizar os utensílios usados no atendimento do paciente; e) Executar outras atividades inerentes ao cargo.

**XXIII – TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF** - a) Executar serviços de vacinação, primeiros socorros e curativos junto as unidades do PSF; b) Aferir pressão arterial e temperatura; c) Administrar medicamentos receitados pelos Médicos; d) Lavar e esterilizar os utensílios usados no atendimento do paciente; e) Executar outras atividades inerentes ao cargo nas Unidades do Programa de Saúde da Família do Município.



**Estado do Pernambuco**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Moreilândia**  
**Casa Edésio Alves Rocha**  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**XXIV – TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES** – a) elaboração de planilhas e orçamentos; b) padronização, mensuração e controle de qualidade; c) condução de trabalho técnico; d) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; e) execução de instalação, montagem e reparo; f) operação e manutenção de equipamento e instalação; g) execução de desenho técnico; h) compete, ainda, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos a execução de obra e serviço técnico, a fiscalização de obra e serviço técnico e a produção técnica especializada; i) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; j) desempenho de cargo e função técnica; l) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão; m) desempenho da função de fiscal municipal de obras.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, Moreilândia em 25 de Janeiro de 2012

SANCIONADA EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2012

---

João Angelim Cruz  
PREFEITO